

1262

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SC

PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0081/2021	
PROCESSO ADM. Nº 2021/090303-PMT	MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00007-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OFÍCIO Nº 553/21	
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA Nº 018884/0-3, CPF Nº 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00007 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**

OBJETO:

o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR BOM GOSTO**, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Tracuateua.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo os seguintes documentos:

- Solicitações de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal de Educação, através de ofício;
- Projeto Básico;
- Termo de Referência;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico e Financeiro;
- Composição BDI;
- RRT;
- Plano de Trabalho;
- Dotação Orçamentaria;
- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- Termo de Autorização de Despesa;
- Portaria Municipal nº001/2021- ato de nomeação da equipe de CPL;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- Minuta do Edital e Anexos;
- Minuta do Contrato;
- Cotação de preços;
- Parecer Jurídico;
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 216 e no Diário Oficial dos Municípios do Pará nº 2868, em 18/11/2021, respectivamente;
- Credenciamento das Empresas;
- Houve o credenciamento da empresa;
- Documentos de habilitação: Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira;
- Atestado de Capacidade Técnica;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SC

1263

- Registro no CREA;
- Certidão do CREA-Responsável Técnico;
- Declaração de Adimplência;
- Declaração de dispensa de visita técnica;
- Proposta de preço da Empresa, **START LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 27.479.602/0001-20;
- Ata de sessão pública com recebimento e abertura;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988, da Lei n.º 8.666/1993, ao que rege a Lei nº 10.520/2002 e as exigências contidas no Edital.

A Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços acertou, visto tratar-se de obras e serviços de engenharia com valor total que não ultrapassa R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), estando de acordo com o **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, que diz que os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

A publicação do Aviso de Licitação, em **18/11/21**, indicava a Abertura das Propostas em data de **03/12/21**, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:


II - trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Empresa participante e vencedora do certame:

EMPRESA: START LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 27.479.602/0001-20
VALOR: R\$ 170.703,35


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SC

1264

Quanto à minuta do contrato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00007-PMT**, entendemos que o mesmo se encontra apto a produzir seus devidos efeitos.

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, **opina** que o processo **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-00007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com análise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir às demais etapas subsequentes, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua- PA, 22 de dezembro de 2021.



Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº015-PMT de 04.01.2021